



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

*“Revoga a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 que *“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para a construção de unidades habitacionais de interesse social inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, programa habitacional do Governo Federal e dá outras providências”*.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/04/2024.

Colinas do Tocantins - TO, 12 de abril de 2024.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 24, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

Senhor Presidente,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis “*Revoga a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 e dá outras providências*”.

A revogação da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 se faz necessária em razão da ampliação demasiada e desproporcional dada aos benefícios fiscais concedidos para as construção do programa minha casa minha vida, o quais, por meio da Lei Municipal nº 1.968, de 03 de abril de 2024, não são direcionados à população de baixa renda, mas ao aumento de lucro das empresas envolvidas no processo de construção de imóveis, principalmente no que tange aos imóveis inseridos na Faixa 2, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Frise-se que a intenção do Poder Executivo ao propor o Projeto de Lei nº 09, de 16 de fevereiro de 2024, foi garantir e limitar os benefícios fiscais às pessoas físicas e jurídicas na construção de unidades habitacionais inseridas na Faixa 1 do PMCMV, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme previsão da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, o que atenderia à população mais carente.

Porém, data vênia, com a proposta de Emenda Modificativa nº 01/2024 desta Colenda Casa, os benefícios foram ampliados para Faixa 2, incluindo outros fundos de financiamento: Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) E Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o que tem diminuído sobremaneira a arrecadação do Município, causando prejuízo ao Erário.

Insta esclarecer, outrossim, que quando da tramitação e elaboração da Emenda Modificativa nº 01/2024 ao PL nº 09/2024, desta Colenda Casa, o Poder Executivo vetou a referida emenda, por meio do Veto à Emenda Modificativa nº 01 de 2024, justificando os presentes motivos, ora expostos, e ressaltando que, segundo estimativa do setor da

arrecadação, no ano de 2021 o Município de Colinas do Tocantins/TO arrecadou R\$ 1.232.813,40 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos) com a construção de imóveis inseridos na Faixa 2, por meio dos respectivos fundos, os quais de acordo com a nova redação da lei de isenção deixariam de ser arrecadados pelos cofres públicos, a partir da vigência da Lei Municipal nº 1.968, de 03 de abril de 2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014.

Assim, a Lei Municipal nº 1.344 de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.968, de 03 de abril de 2024, fere o interesse público ao causar prejuízo aos cofres públicos, em razão da diminuição desrazoada e não planejada para a arrecadação, e por não atender à população de baixa renda, privilegiando unicamente os empreendimentos construtores de imóveis no Município.

Sendo assim, em vista do imbróglio causado, o Poder Executivo Municipal entende por bem revogar a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 em seu inteiro teor, resguardando-se o interesse público na arrecadação dos tributos municipais.

Desta forma, por todos os motivos expostos, encaminha-se o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos Nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor.

Colinas do Tocantins - TO, 12 de abril de 2024.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal